

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E BANCO DE SANGUE NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILABS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.646.185/0001-31, estabelecido na Av. Goiás, nº 609, sala 702, Ed. Sandoval Azevedo, Centro, Goiânia-Go, devidamente representado pelo seu presidente, **Radif Domingos**, brasileiro, casado, farmacêutico-bioquímico, portador do CPF 026.558.611-91, residente e domiciliado nesta capital, e, por outro lado, o **SINDICATO DOS BIOMÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINBIOMED-GO**, estabelecido na Av. República do Líbano Nº2.341 sala 407 Center Shopping Tamandaré, Oeste, Goiânia-Go, devidamente representado pelo sua Presidente, **Helen Borges**, brasileira, casada, Biomédica, portador da CI 3782561 DGPC-GO, CPF 833.795.331-49, residente e domiciliado nesta Capital, pelas cláusulas e condições abaixo:

DA VIGÊNCIA- A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 01 de maio de 2009, terminando em 30 de abril de 2010.

Parágrafo único - Fica estabelecido que a data-base desta categoria será 1º de maio de cada ano.

DA ABRANGÊNCIA - O presente instrumento normativo aplicar-se-á relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o Sindicato dos Laboratórios de Análises e Banco de Sangue no Estado de Goiás e o Sindicato dos Biomédicos no Estado de Goiás.

Parágrafo único - Esta Convenção abrange Biomédicos empregados em Laboratórios de Análises Clínicas e Bancos de Sangue no Estado de Goiás.

DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho fica fixada em 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o contrato de trabalho firmado entre as partes.

Parágrafo único – Os intervalos intrajornadas obrigatórias para alimentação e repouso, para os empregados que cumpram jornada superior a 06 (seis) horas diárias de trabalho, será de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, de 04 (quatro) horas.

DO SÁLARIO – Fica assegurado aos biomédicos beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste salarial de 6% (seis por cento), a partir do dia 01 de maio de 2009, que incidirá sobre os salários vigentes no dia 01 de maio de 2008, ficando definidos os seguintes pisos salariais da categoria:

I – **R\$ 870,00** (oitocentos e setenta reais), para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

II – **R\$ 1.305,00** (um mil, trezentos e cinco reais), para jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais; e

III – **R\$ 1.596,00** (um mil quinhentos e noventa e seis reais) para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais concedidas no período de 01.05.2008 a 30.04.2009.

ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: – As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – As empresas ficam obrigadas a pagarem uma gratificação correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o piso salarial aos biomédicos responsáveis técnicos pelo estabelecimento.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Recebimento de adicional de insalubridade, independente de qualquer perícia médica, para todos os empregados beneficiados por essa Convenção Coletiva, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do menor piso da categoria, mensalmente.

DA OBRIGAÇÃO DA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS: Os empregados da categoria profissional ficam obrigados a colocarem o seu ciente em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta, ou documento similar que lhe for enviado pelo empregador, tendo, todavia, direito a receber cópia do documento.

GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA - Fica assegurado o direito do empregado a garantia do emprego nos doze meses que antecedem a aquisição do direito a aposentadoria voluntária, ficando o empregado obrigado a comunicar sua intenção ao empregador com a antecedência de 06 (seis) meses antes deste prazo.

DOS DIREITOS DOS EMPREGADOS – Constituem direitos dos empregados pertencentes a representação profissional, os previstos em Lei Federal, nos regulamentos da empresa e os aqui estabelecidos, conforme a seguir:

I – É vedado o desconto nos salários, salvo os decorrentes de Lei, Convenção Coletiva e os formalmente autorizados pelos empregados;

II – Direito de receber do empregador 02 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, quando exigidos pela empresa, sem ônus para o empregado.

Handwritten signature

Handwritten signature
2

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

III – Direito de recebimento de comprovantes de remuneração mensal discriminado cada valor e os descontos sofridos:

IV – Nas despedidas por justa causa, sob pena de sua nulidade e transformação em despedida injusta, a empresa deverá fornecer carta ao empregado informando as infrações cometidas;

V – Ao profissional Biomédico será permitido assumir Responsabilidade Técnica em, no máximo, 02 (duas) empresas, mesmo quando se tratar de filiais e subsidiárias;

VI – Quando a empresa prorrogar a carga horária de trabalho, deverá fornecer gratuitamente a seus empregados um lanche, não constituindo esse benefício em prestação *in natura*, não incorporando ao salário para qualquer fim;

VII – Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

DO SEGURO DE VIDA - Faculta-se aos empregadores a realização de programas de seguro de vida ou planos de saúde aos seus empregadores biomédicos. Entretanto, na hipótese de tais planos onerarem o trabalhador, este deverá concordar, através de autorização expressa para o desconto nos salários.

FÉRIAS – AVISO E PAGAMENTO – O aviso de férias, individuais ou coletivas, deverá ser feito com 30 (trinta) dias de antecedência e o pagamento até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo.

FÉRIAS – INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO – O início do período de gozo de férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado, ou dias de compensação de repouso semanal.

FÉRIAS – CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO – Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

PRÊMIO PERMANÊNCIA – Para o empregado que venha completar, em uma mesma empresa:

I – 03 (três) anos de serviços, ser-lhe-á pago mensalmente o valor de 3% (três por cento) do salário base;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

II – 05 (cinco) anos de serviços, ser-lhe-á pago mensalmente o quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do salário base.

Parágrafo único - O triênio e o quinquênio serão pagos separadamente e não serão cumulativos.

HORAS EXTRAS – As horas serão pagas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ficando proibida a realização de mais de 02 (duas) horas por dia, salvo nos casos em que a lei autorizar.

TRABALHO EM DOMINGO E FERIADO – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – É devida a remuneração em dobro do trabalho aos domingos e feriados, desde que não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia, exceto nos plantões em escala de revezamento de 12x36 horas.

TRABALHO NOTURNO – O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

ESTABILIDADE APÓS RETORNO DE FÉRIAS – Fica garantido o emprego e o salário a todo trabalhador até 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

DO ALEITAMENTO MATERNO – Fica garantida à empregada biomédica, a redução de 01 hora diária para exercer o direito de amamentação ao recém-nascido até 6 (seis) meses de idade.

LICENÇA MATERNIDADE – É garantida a licença maternidade de 120 (cento e vinte dias), com salário integral e sem carência, sendo este salário de responsabilidade do INSS. Ao retornar ao trabalho a empregada terá garantia de estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias.

AUXÍLIO CRECHE – Fica estabelecido o auxílio no percentual de 50% do salário mínimo a partir do retorno da empregada mãe ao trabalho até que o filho complete de 6 (seis) meses de idade, desde que a empresa não mantenha creche e/ou convênio próximo ao local de trabalho da empregada, sem ônus para a empregada.

LICENÇAS ESPECIAIS – O empregador concederá licença especial remunerada ao empregado, nas seguintes condições:

- a) Casamento: 03 (três) dias consecutivos.
- b) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão ou outras que constar da CTPS ou como dependente: 02 (dois) dias.
- c) Acompanhamento em consultas médicas de filho até 14 (quatorze) anos ou inválido: 01 (um) dia;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

d) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias.

CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS – Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, desde que haja interesse da empresa.

GREVE – COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS PARA DECLARÁ-LA ABUSIVA - compete aos Tribunais do Trabalho decidir sobre o abuso do direito de greve (EX.PN- 41).

PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE – Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

VALE TRANSPORTE – Serão descontados 6% (seis por cento) sobre o salário do empregado a título de vale transporte, quando concedido, e o restante ficará a cargo do empregador.

MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer do presente instrumento, no valor de 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado ou empregador prejudicado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – O Empregador fornecerá os Equipamentos de Proteção Individuais mínimos necessários, tais como: Luvas descartáveis, óculos ou viseiras acrílicas, máscaras descartáveis e jaleco longo.

ACIDENTES DE TRABALHO – Acidente de trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou a perda ou redução temporária ou permanente, da capacidade para o trabalho.

I – As empresas manterão no estabelecimento o material e os medicamentos necessários à prestação de primeiros socorros.

II – Quando o acidente envolver material biológico, deverá ser realizado o teste rápido para HIV e Hepatite do sangue do paciente (sempre que possível identificação) e do empregado acidentado. Após, o empregador deverá fazer a notificação do acidente e o empregado deverá ser encaminhado ao HDT (Hospital de Doenças Tropicais) imediatamente para tomar o coquetel Anti-AIDS até 02 (duas) horas após o acidente, quando ocorrido na grande Goiânia, ou ao órgão competente, se no interior.

TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES – Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.



5

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

DOS DEVERES DOS EMPREGADOS BIOMÉDICOS – Constituem deveres dos trabalhadores, além dos previstos em Lei e Regulamento da empresa, desde que entregue ao empregado mediante recibo:

I – Cumprir toda carga horária, estabelecida em Lei, Regulamento, Convenção ou Acordo Coletivo;

II – Tratar diretores da empresa, pacientes, acompanhantes e colegas com respeito, educação, urbanidade e ética;

III – Guardar sigilo de assunto do qual tenha conhecimento em decorrência de suas atividades funcionais;

IV – Comunicar ao superior hierárquico os fatos de que tomar conhecimento, em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviços;

V – Não se ausentar de suas funções sem prévia permissão de seu superior hierárquico;

VI – Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela própria empresa;

VII – Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;

VIII – Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, se a empresa assim o exigir;

IX – Não praticar no recinto da empresa, vendas de mercadorias, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;

X – Não falar ou deliberar pela empresa sem que esteja devidamente autorizado;

XI – Caracterizará falta grave de desídia, o empregado que faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados durante o mês, se a falta não for justificada em 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho;

XII – A comunicação de gravidez deverá ser feita, por escrito, diretamente no departamento de pessoal da empresa, ou ao chefe da área.

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – As empresas se obrigam ao recolhimento mensal ao Sindicato Obreiro, da contribuição associativa, descontada da remuneração contratual do associado, que fizer opção para desconto em folha de pagamento, sendo que o repasse por parte da empresa deverá ser feito até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de juros de 0,5% (meio por cento), sobre o montante retido.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL – As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os Biomédicos, por ter sido aprovado na Assembléia Geral da categoria e independentemente de sindicalização, a Contribuição Assistencial relativa a 01 (um) dia de salário, sobre o mês de Julho de 2009, sendo que a mesma passou a ser parcela única, que será repassada ao sindicato da categoria através de guia fornecida pelo Sindicato Obreiro, até o prazo máximo do décimo dia do mês subsequente ao do desconto.

I - O desconto será feito no primeiro mês subsequente, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês de julho de 2009, cujo repasse obedecerá ao mesmo prazo citado acima.

II – Para atender os Precedentes Normativos n°s 74 e 119 do T.S.T, será garantido o direito de oposição da Contribuição Assistencial ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

Parágrafo único - O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os Biomédicos, uma vez por ano, por ser obrigatória independente de sindicalização, a Contribuição Sindical relativa a 01 (um) dia de salário, sobre o mês de março de 2010. Para os empregados admitidos após este período, o desconto se realizará no primeiro mês subsequente à sua admissão, que será ao Sindicato da categoria, até o prazo máximo do décimo dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo único - O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

AVISO PRÉVIO - No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou ainda 07 (sete) dias direto.

RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO – A rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será homologado na forma do artigo 477, parágrafo primeiro da CLT.

I – As empresas sediadas em Goiânia deverão homologar as rescisões de contrato de trabalho, na sede do SINBIOMED-GO.


7

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

II – O pagamento das verbas rescisórias, independente do horário, deverá ser efetuado em espécie ou em cheque, desde que nominal e não seja cruzado.

III – Não será devida a multa, quando a atraso não decorrer de culpa por parte da empresa, as rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV – Fica o Sindicato Obreiro obrigado a enviar ao Sindicato Patronal, a relação de nomes dos trabalhadores demitidos no mês, bem como o nome das respectivas empresas.

DOCUMENTOS SINDICAIS EXIGIDOS PARA HOMOLAÇÃO - No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, as empresas, obrigatoriamente deverão apresentar.

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) corretamente anotada e atualizada em todas as suas páginas;
- b) Ficha e ou livro de registro de empregados corretamente preenchido e atualizado em todos os seus campos;
- c) Aviso prévio ou carta de dispensa;
- d) Guias de seguro desemprego;
- e) Comprovante do saldo atualizado do FGTS;
- f) TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- g) Exames demissional do trabalhador;
- h) Guias da Contribuição Sindical, Social e Assistencial devidas às entidades signatárias dessa Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente quitadas, ou certidão de quitação das obrigações das empresas junto ao seu respectivo sindicato, sob pena de não se proceder a homologação;
- i) Apresentar os 03 últimos contracheques do empregado.

QUADRO DE AVISOS – Defere-se a fixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedado os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidárias ou ofensivas.

TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL - Conforme autorização da Assembléia Geral, as empresas recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de

8

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

despesas com sua manutenção, 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento dos integrantes da categoria beneficiada na presente Convenção Coletiva, da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2009, cujo repasse deverá ocorrer até o dia 10 de junho de 2009.

II – 10% (dez por cento) da folha de pagamento do mês de outubro de 2009, cujo repasse deve ocorrer até o dia 10 de novembro de 2009.

a - As empresas filiadas e em dia com suas obrigações (contribuição confederativa e contribuição social), terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual acima para recolhimento na data aprazada.

b – Os valores definidos no *caput* desta cláusula é obrigatório à todas as empresas, ficando limitados a, no mínimo, o valor do menor salário da categoria vigente nos respectivos meses em que deve ocorrer o desconto.

c - A contribuição estipulada nesta cláusula deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, devendo ser procurada na sede do Sindicato. A falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, além de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial a ser intentada pelo Sindicato Patronal.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO – Os empregados reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento (artigo 872, parágrafo único, da CLT), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

DO FORO – As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existente ou que venham a existir entre os Biomédicos, sindicalizados ou não, e os Laboratórios de Análises e Banco de Sangue no Estado de Goiás.

Por força desta Convenção, e nos termos do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, não deverá diminuição ou redução salarial.

Por estarem de comum acordo. Assim o presente em 3 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os jurídicos e legais efeitos, destinando-se uma via para cada parte e uma via para arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

Goiânia, 17 de abril de 2009.



RADIR DOMINGOS

Presidente do SINDILABS/GO




Helen Borges

Presidente do SINBIOMED/GO



João Bosco Luz de Moraes

OAB/GO 14.153



Alessandra de Pierri

OAB/GO 27.084